



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

*Dá nova redação aos Arts. 61 e 140,
ambos da Lei Complementar nº 218/18.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Os Arts. 61 e 140 da Lei Complementar nº 218 de 07 de junho de 2018,
que Dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo do Município de Carazinho, passam a
viger com as seguintes redações:

**“Art. 61. Fica autorizada a extinção de condomínios, atendidas as
exigências contidas no Art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79, nos seguintes casos:**

**I – condomínios já formalizados por escritura pública e/ou devidamente
registrados na matrícula do Registro de Imóveis quando da publicação desta Lei;**

**II – condomínios originados de formas de partilha decorrentes de decisão
judicial.**

**Art. 140. Para realização de condomínios horizontais de lotes ficam
instituídas as seguintes taxas:**

**I – de expedição de diretrizes para elaboração de projetos de condomínios
horizontais de lotes: 10 (dez) URM’s;**

**II – de análise de projeto de condomínios horizontais de lotes em 1ª fase:
20 (vinte) URM’s;**

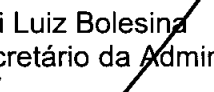
**III – de análise de projeto de condomínios horizontais de lotes em 2ª fase,
licenciamento, execução e fiscalização da obra: 1 (um) URM + 0,1 (um décimo) URM x
área total da gleba em m².” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV